

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.143

PROJETO DE LEI 12.370, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que prevê fornecimento pela Administração Pública de documentos reproduzidos pelo sistema Braille a pessoa com deficiência visual grave.

PARECER

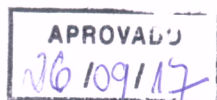
Embora seja constitucional quanto à competência – que é sabidamente municipal –, a proposta padece de inconstitucionalidade e ilegalidade quanto à iniciativa – que é reservada ao Prefeito.

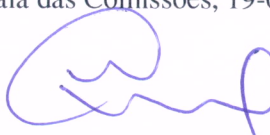
Com efeito, impor à Administração Pública o fornecimento de documentos transcritos em braille é questão de caráter estritamente administrativo e operacional. Atesta-o aliás a Procuradoria Jurídica ao pronunciar-se nos autos, nestes termos:

“Mesmo considerando os elevados propósitos que inspiraram o Vereador, autor do projeto, a iniciativa é verticalmente incompatível com a Constituição Federal (...) bem como com a Constituição do Estado” além do que “não encontra respaldo na Carta de Jundiaí (...). Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis.”

Em conclusão, quanto ao direito – alçada imposta pelo Regimento Interno a esta Comissão –, o relator lança voto contrário.

Sala das Comissões, 19-09-2017.




Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


EDICARLOS VIEIRA


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA